



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0006427-51.2025.6.05.8000
INTERESSADO : SILENE MASCARENHAS DE SOUZA
ASSUNTO : Curso "Assessoria Jurídica no Auxílio aos Processos de Licitações e Contratações Públicas - Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021"

PARECER nº 176 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1

1. A Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento de Servidores propõe a contratação do curso "Assessoria Jurídica no Auxílio aos Processos de Licitações e Contratações Públicas - Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021", na modalidade presencial, a ser realizado em Brasília, no período de 19 a 21/05/2025, com carga horária de 24 horas.

2. Serão capacitadas as servidoras Silene Mascarenhas de Souza e Claudia Nascimento Costa, ao custo individual de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) e total de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

3. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada nos autos (doc. nº 3300340):

A nova lei de licitações (Lei 14133/2021) trouxe novos papéis para a Assessoria Jurídica, exigindo, assim, o melhor domínio na matéria, notadamente no desempenho de apoio aos agentes de contratação, bem assim no exame da legalidade dos processos, visando subsidiar a autoridade superior, que precisará proferir suas decisões respaldado na correta análise e/ou orientação do órgão de assessoramento. De modo prático, a ASJUR1 tem vivenciado, com o novo regramento, situações inéditas, que exigem o requerido aperfeiçoamento.

4. O evento é aberto e será promovido pela empresa IOC CAPACITAÇÃO LTDA (ONE CURSOS - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO), que tem como instrutoras Madeline Rocha Furtado e Monique Rocha Furtado, cujos currículos encontram-se consignados no doc. nº 3312188.

5. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Proposta (doc. nº 3312188); b) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista, certidão negativa do cadastro de empresas inidôneas e suspensas, certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade e comprovação de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Informações (doc. nº 3312329) e c) Nota de empenho de treinamento similar realizado por outra empresa (doc. nº 3312885).

6. A unidade demandante, por meio do doc. nº 3312992, teceu as seguintes

considerações:

Trata-se de uma cujo valor é fixo e igual para qualquer interessado, conforme previamente estabelecido e divulgado no site da empresa. O valor apresentado está compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado no site (<https://www.esafi.com.br/assessoria-juridica-licitacoes>), que divulga curso sobre o mesmo tema - "Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos de Acordo com a Lei 14.133/2021" - a ser realizado em Fortaleza, no corrente ano, pelo valor de R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais), igual ao proposto pela empresa contratada, sem aplicação de desconto (doc. nº 3312885).

Ressalta-se, ainda, a existência de Nota de Empenho referente à contratação de curso *in company* com temática similar, ofertado em 2024 a servidores do TRT da 3ª Região. Na ocasião, o valor total da contratação foi de R\$ 59.900,00 para 25 servidores, resultando em um custo individual de R\$ 2.396,00. Dessa forma, ao comparar os valores com base na carga horária, observa-se compatibilidade: o curso ofertado ao TRT deve duração de 24 horas.

O valor padrão da inscrição no curso **ASSESSORIA JURÍDICA NO AUXÍLIO AOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - SOB A ÓTICA DA LEI Nº 14133/2021** é de R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais) conforme doc. nº 3312188. Visando consolidar a participação do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia no treinamento, foi oferecida uma condição especial para aquisição de duas inscrições com valor unitário de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

6.1. Com efeito, quanto ao preço cobrado, considerando o quanto exposto no item acima, entendemos que restou atendida a exigência prevista no art. 72, VII, da Lei n.º 14.133/2021.8.

7. Dessa forma, tratando-se de evento único, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

8. Por fim, anotamos que, através do doc. nº 3321586, restou comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 05/05/2025, às 13:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3324251** e o código CRC **905CC327**.